

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 205/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 46701089/2011, de interesse de **VALDEIR DOS REIS DE OLIVEIRA E OUTROS.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 6, da Quadra 50, situado a Avenida Portinari, Rua Guaguim e Rua Pablo Picasso, setor Gentil Meirelles, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 6	Área
	352,00m²
Frente para a Rua Pablo Picasso	16,76m
Fundo confrontando com o Lote 6A	16,76m
Lado direito confrontando com o Lote 5	21,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Guaguim	21,00m

LOTE 6 A	Área
	352,00m²
Frente para a Avenida Cândido Portinari	18,50m
Fundo confrontando com o Lote 6	16,76m
Lado direito confrontando com a Rua Guaguim	17,10m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4	21,91m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de agosto de

2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº. 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 50750902/2012, de interesse de **VALTER MARIO CANEDO E OUTRA.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 245, da Quadra PC-15, situado à Alameda Parque dos Cisnes e Rua do Jasmim, Parque dos Cisnes, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 245	Área
	1.750,00m²
Frente para a Rua Jasmim	D=27,64m+8,14mm
Fundo para Alameda Parque dos Cisnes	D=17,60+16,64mm
Lado direito confrontando com o Lote 244	50,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 245A	50,72m

LOTE 245A	Área
	387,56m²
Frente para Rua do Jasmim	12,00m
Fundo confrontando com a Alameda Parque dos Cisnes	3,50m
Lado direito confrontando com o Lote 245	50,72m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 246	50,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.